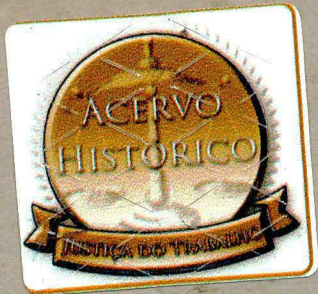


12.1  
1450



CAIXA Nº  
A 22  
DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 167/65

OBJETO — Indenização, Aviso, 13ª mês,

AUDIÊNCIAS  
4/5/65 às 14 hs.

RECTE. — Janiel Duarte

RECDO. — Panificadora Pão Nosso

Cr\$ 211.479

AUTUAÇÃO

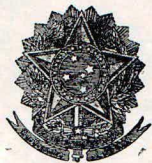
Aos 8 dias do mês de março  
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia, autuo a  
reclamação

que segue

*Japir de Aragão*  
Chefe da Secretaria



D62  
LESP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 8 dias do mês de março de 1965

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. Janiel Duarte

padeiro, solteiro, brasileiro,  
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE  
Rua 225 nº 14 - Vila Nova - Nesta associado do Sindicato  
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N. ...., série ....., e apresentou a seguinte reclamação contra Panificadora Pão Nosso - 5ª Av. nº 52 - Vila Nova

RECLAMADO  
....., domiciliado na 5ª Av. nº 52 - Vila Nova - Nesta;  
ATIVIDADE RUA E NÚMERO

que, foi admitido no estabelecimento reclamado, nesta Capital, na função de aux. de padeiro, em 23 de janeiro de 1964, com o salário de Cr\$ 17.000 mensais.

que a partir de 24 de fevereiro de mesmo ano passou a perceber Cr\$ 34.000 mensais.

que trabalhava durante 10 horas diárias não recebendo as horas extras.

que não tinha folgas, porem recebia a remuneração relativa a êsse trabalho.

que, no dia 10 de janeiro do ano em curso, foi dispensado sem que recebesse indenização aviso e 13º mês de 1965.



Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$211.479 sendo:

Indenização Cr\$ 36.833

aviso- 34.000

2/12 do 13º mês e 1965 5.666 - pg.

794 horas extras de 347 dias de serviço (2 diária)

794 x 170 = 134.980

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME

ENDERECO

NOME

ENDERECO

NOME

ENDERECO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante-

*J. N. de Magalhães*  
CHEFE DA SECRETARIA

*J. N. de Magalhães*  
RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

Certifico que foi designado o dia 4 de maio de 1965, às 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 11 de março de 1965

*J. N. de Magalhães*



163  
11/10

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento

~~DELO HORIZONTE~~

GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Sr. Penificadora Pão Nosso

58 Avenida nº 52 - Vila Nova - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Janiel Duarte

Fica V.ª notificada, pela presente, a comparecer perante a \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~Rua Curitiba, 833, nº 920007~~ <sup>Praca Cívica,</sup> às 14 ( catorze horas ) horas do dia 11 ( quatro ) do mês de maio 1965 à audiência relativa à reclamação acima referida.

GOIÂNIA

~~de~~ Horizonte, 8 de maio de 1965

J. de Impellora  
Chefe de Secretaria

*Nota: anexo uma cópia do selamento.*

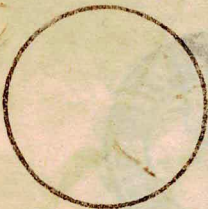
Certifico que em 12 de maio, 65  
foi provida a notificação da sentença de f...  
pela registrada postal nº 12 0019 com "AR",  
Goiania, 12 de maio de 65  
\_\_\_\_\_

Léo\*





Carimbo de origem



Carimbo da distribuição

Departamento dos Correios e Telégrafos  
Serviço Postal

MOD. 70 (Rev. 45)

Fes. 4  
*[Signature]*

Numero do registrado 12607  
Procedência Not. reclamação  
Data do registro 12 de março de 19 65  
Natureza da correspondência Not. reclamação  
Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 14 de 3 de 19 65

O DESTINATARIO

*[Handwritten signature]*

NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a tinta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes. 5  
r

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 4 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Janiel Duarte e o reclamado Panificadora Pão Nosso (de Jove Ferreira da Silva

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante no ato desta conciliação, por saldo da presente reclamação, a importância de R\$ 50.000, dando-se as partes plena e geral quitação. Custas no valor de R\$ 926, pelos litigantes em partes, iguais, sendo dispensada a parte do reclamante nos termos do art. 789 § 7º da C.L.T.









PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

F. 6  
/

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 4 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Janiel Duarte  
(Representação, quando houver)  
e o Reclamado Panificadora Pão Nosso  
(Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente ~~reclamação~~ reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros),  
relativa ao Processo nº 167/65. As custas no valor de 1.000, foram pagas pelo reclamado.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

S. H. de Angelis  
SECRETÁRIO

Janiel Duarte  
RECLAMANTE

Janiel Duarte  
RECLAMADO



2ª via

3939

Nº .....  
*Fus. 7*

# Guia de Pagamento do Impôsto do Sêlo

(Contribuinte não sujeito ao « Livro de Registro do Impôsto do Sêlo »)

Nome do Contribuinte Panificadora Pão Nosso  
Enderêço HTSTA

1. - Natureza da obrigação custas da açõe calculadas em sêlo federal na Justa de C. e Julgamento, de acôrdo com o § 1º (Caput) do art. 789 da C.L.T.

2. - Alínea Inciso

3. - Nomes das outras partes interessadas: Juizel Duarte - Panificadora Pão Nosso e Justa de C. e Julgamento de Goiânia.

4. - Data da Obrigação 4-5-65

5. - Data do Vencimento 4-5-65

6. - Valor tributado Cr\$ 30.000

7. - Valor estimado? Sim  1 Não  2

8. - Instrumento emitido em 4 vias

OBSERVAÇÕES: Proc. n. 167/65

## IMPORTÂNCIA A PAGAR

- 1. - Impôsto Cr\$ 470
- 2. - Correção monetária (Coef. ....) Cr\$ \_\_\_\_\_
- 3. - SUB-TOTAL Cr\$ \_\_\_\_\_
- 4. - Multa por pagamento fora do prazo Cr\$ \_\_\_\_\_
- 5. - TOTAL Cr\$ 470

quatrocentos e setenta cruzeiros.

TOTAL POR EXTENSO

Goiânia, 4 de maio de 19 65

*Juizel Duarte*  
Assinatura do Contribuinte

**Recebemos**  
4 de Maio de 1965  
COLEÇÃO FEDERAL



UNITED STATES GOVERNMENT

SECRET

UNITED STATES GOVERNMENT

DECLASSIFICATION AUTHORITY

1 - TO: [redacted]

2 - FROM: [redacted]

3 - SUBJECT: [redacted]

4 - DATE: [redacted]

5 - BY: [redacted]

DECLASSIFICATION AUTHORITY

DECLASSIFICATION AUTHORITY

1 - DATE: [redacted]

2 - BY: [redacted]

3 - DATE: [redacted]

4 - BY: [redacted]

*Argentine - re  
to: 5-5-65  
James Freeman*

DECLASSIFIED  
DATE: 5-5-65  
BY: [redacted]